



CÂMARA

MUNICIPAL DA LAPA - PR

GABINETE DO VEREADOR FABIANO

REQUERIMENTO 09 /2026

O vereador que o presente subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, vem,

REQUERER

Ao Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, que seja assegurada e efetivamente implementada, no âmbito do Município da Lapa, a aplicação da Lei Estadual nº 22.693, de 13 de outubro de 2025, que estabelece a validade indeterminada do laudo médico que ateste a condição de Diabetes Mellitus tipo 1 (DM1).

Requer-se, ainda, que sejam adotadas as providências administrativas necessárias para orientar todas as unidades de saúde do Município quanto ao cumprimento da referida legislação, garantindo que pacientes não sejam obrigados a renovar laudos ou realizar consultas exclusivamente para fins burocráticos relacionados à comprovação da condição ou manutenção de atendimentos vinculados ao diagnóstico.

JUSTIFICATIVA

O presente requerimento atende à solicitação de moradores diagnosticados com Diabetes Mellitus tipo 1, que relatam que, mesmo após a publicação da Lei Estadual nº 22.693, de 13 de outubro de 2025, no âmbito do Paraná, ainda há exigência de renovação de laudos e consultas periódicas apenas para atualização administrativa de documentos, receitas ou procedimentos vinculados ao diagnóstico.

A referida legislação estabelece expressamente:

Lei nº 22.693 – de 13 de outubro de 2025

Súmula: Dispõe sobre a validade indeterminada do laudo médico que ateste a condição de Diabetes Mellitus tipo 1, no âmbito do Estado do Paraná.

Art. 1º O laudo médico que ateste a condição de Diabetes Mellitus tipo 1 (DM1) terá prazo de validade indeterminado para todos os efeitos legais.

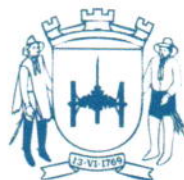
Parágrafo único. O laudo de que trata o caput deste artigo poderá ser emitido por profissional da rede de saúde pública ou privada, observados os demais requisitos para a sua emissão estabelecidos na legislação pertinente.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal da Lapa - PR



PROTOCOLO GERAL 419/2026
Data: 27/02/2026 - Horário: 16:14
Legislativo



CÂMARA

MUNICIPAL DA LAPA - PR

Considerando que se trata de norma estadual em vigor, sua aplicação deve ser observada pelos serviços públicos de saúde, inclusive no âmbito municipal. A manutenção de exigências incompatíveis com a legislação gera transtornos aos pacientes, sobrecarga desnecessária ao sistema de saúde e afronta ao direito assegurado por lei.

Dessa forma, o presente requerimento busca garantir a efetiva implementação da norma no Município, com orientação clara às unidades de saúde e respeito aos direitos das pessoas com Diabetes Mellitus tipo 1.

Nesses termos, pede-se deferimento.

Poder Legislativo da Lapa, 27 de fevereiro de 2026

Fabiano C. Cordeiro
FABIANO CORDEIRO
Vereador